

Art. 8º Para controle e apuração do resultado de suas atividades, o Fundo manterá escrituração própria.

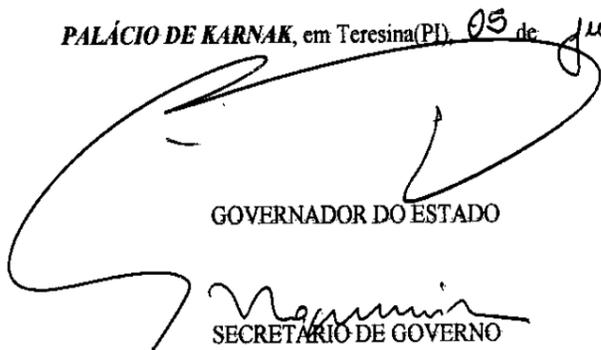
Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo estará sujeita à prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei nº 4.320, de 17 de dezembro de 1964.

Art. 9º A CEID poderá expedir instruções complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2006.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de junho de



GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 1900



DECRETO Nº 12.245, DE 05 DE JUNHO DE 2006

Disciplina o serviço voluntário na Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, o inciso IV, do art. 65, Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, e considerando a Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins deste Decreto, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º Fica o Estado autorizado a conceder auxílio financeiro ao prestador de serviço voluntário com idade superior a 18 (dezoito) anos, bem como ressarcir despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§ 1º O auxílio financeiro e o ressarcimento de que tratam o caput serão pagos mediante convênio ou instrumento congênere celebrados entre o órgão público e instituições privadas ou pessoas físicas, que poderá ser entregue por estes diretamente ao voluntário, desde que conste do ajuste.

§ 2º A concessão do auxílio financeiro fica condicionada a prestação de 6 (seis) a 10 (dez) horas semanais de serviço voluntário.

§ 3º As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

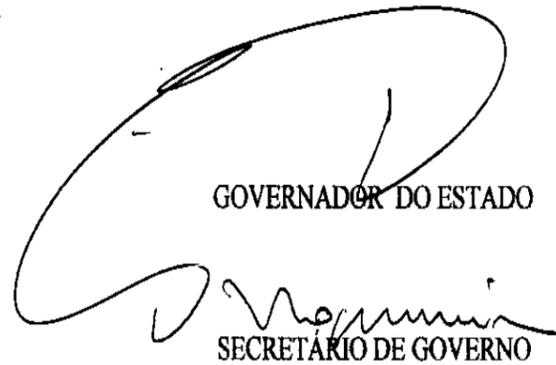
§ 4º O auxílio financeiro a que se refere o caput terá valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 5º É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública, no qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

§ 6º Para efeitos do disposto neste artigo considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de JUNHO de 2006.



GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 1901

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



IAPEP

Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

Atos do Sr. Diretor Geral do IAPEP

PORTARIA GDG Nº196/2006-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº8.213/91, a **Miguel Arcaño Nery**, nascido em 16.01.1932, na condição de marido da segurada deste Instituto **Maria de Jesus Ferreira dos Santos Nery**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 27.12.2005, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.131,12 (um mil, cento e trinta e um reais e doze centavos), a partir de **27.12.2005**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº00491/2006.

PORTARIA GDG Nº197/2006-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº 8.213/91, a **Lindomar Coêlho Pessoa**, nascido em 29.10.1934, na condição de marido da segurada deste Instituto **Maria Lavinia Brandão de Amorim Pessoa**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 21.09.2005, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.061,47 (um mil, sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), a partir de **21.12.2005**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nºAGF-268/05=10136/2005.

PORTARIA GDG Nº198/2006-Conceder, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº4.051 de 21.05.86, combinados com § 6º do Art. 57 da Constituição do Estado do PI, a **Wilson Vieira Gomes**, nascido em 29.04.1954, na condição de companheiro da segurada deste Instituto **Maria de Fátima Melo**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 29.06.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 332,06 (trezentos e trinta e dois reais e seis centavos), a partir de **29.06.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº09814/2005, rateada com Ravenna Melo Vieira Gomes e Wilson Vieira Gomes Filho, consoante Processo nº6615/04.

PORTARIA GDG Nº199/2006-Conceder, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº4.051 de 21.05.86, combinados com § 6º do Art. 57 da Constituição do Estado do PI, a **Ravenna Melo Vieira Gomes**, nascida em 16.06.1990, na condição de filha da segurada deste Instituto **Maria de Fátima Melo**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 29.06.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$332,06 (trezentos e trinta e dois reais e seis centavos), a partir de **29.06.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº6615/2004, rateada com Wilson Vieira Gomes Filho e Wilson Vieira Gomes, consoante Processo nº09814/05.